



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 306/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0058410/2020-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Emanuel Prizon	CPF/CNPJ: 700.344.789-49
Endereço: Avenida Celestino Dayrell, 1.307	Bairro: Santa Maria
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: 34 99201-9130	E-mail: antoniosouzagp@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda PILÕES e MARQUES, lugar denominado "ALIANÇA"	Área Total (ha): 517,5739
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.586	Município/UF: Coromandel-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-9F4F.4C44.841A.44FB.A61C.6EF0.EED9.4680	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	72,8541	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	39,0966	hectares	23K	271.300	8.008.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		44,0658

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Cerrado		14,5571
CERRADO	Campo limpo		30,0037

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		632,6881	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **23/11/2020**

Data da vistoria: **05/03/2021**

Data de solicitação de informações complementares: **17/05/2021**

Data do recebimento de informações complementares: **17/08/2021**

Data de emissão do parecer técnico: **24/08/2021**

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 72,8541 ha. É pretendido com a intervenção, a implantação da pecuária de corte no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Pilões e Marques - Lugar denominado Aliança, possui área total de 517,5779 hectares (13,69 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 41,0079 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por veredas nas porções norte e oeste do imóvel. Na propriedade atualmente se desenvolve a agricultura com alto grau de tecnificação. Possui além da área destinada à reserva legal, remanescente nativos de cerrado em regeneração natural e campos limpos. O bioma de inserção do imóvel é o CERRADO. A intenção do proprietário após a intervenção é a implantação da atividade pecuária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3119302-9F4F.4C44.841A.44FB.A61C.6EF0.EED9.4680**

- Área total: **517,5899 ha**

- Área de reserva legal: **104,2537 ha**

- Área de preservação permanente: **63,3064 ha**

- Área de uso antrópico consolidado: **301,2002 ha**

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: **104,2537 ha**

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva Legal é composta de cinco fragmentos, com fitofisionomia variando entre campos e cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no **CAR: MG-3119302-9F4F.4C44.841A.44FB.A61C.6EF0.EED9.4680** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 05/03/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em cinco fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 72,8541 hectares com vegetação variando entre campo limpo e cerrado em regeneração natural.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A em alguns pontos.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão (cerrado em regeneração). O mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Julio Cesar Valente, CREA-MG 81.364/D e do Biólogo Antonio Rodrigues de Souza Neto, CRBio: 049960/04-D, ART 20201000103713. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. **Área inventariada: 15,20 hectares;**
2. **Tipo de Amostragem: casual simples;**
3. **Número de parcelas: 2;**
4. **Erro de amostragem: 5,3338%;**
5. **Volume total (M³/Ha): 603,8611 m³;**
6. **Intervalo de confiança do Vol (M³/ha): 571,6521 ~ 636,0701**
7. **Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Cagaita: 375,000; Pimenteira: 116,667; Fruta de Jacu:108,333; Pau Terra: 100,000; Folha Miúda: 83,333; Vinhatico: 66,667 e Goiabeira: 58,333.**
8. **Imunes e restritas de corte: Pequi**
9. **Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir**

O material lenhoso gerado pela intervenção (632,6881 m³ de lenha nativa) será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 731,19 (Setecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), quitada em 18/11/2020.

Taxa florestal: Valor R\$ 3.289,22 (Tres mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), recolhida em 18/11/2020. Houve readequação da área de intervenção, porem sem necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo 23105194

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de alta a média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-02-1 - Avicultura e F-06-04-6 - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 8B-A5-62-92

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 05/03/2021. A propriedade tem como atividade econômica a agricultura com alto grau de tecnificação. Durante vistoria pude verificar que a locação inicial da reserva legal englobava áreas de vereda, consideradas de preservação permanente. Inclusive as áreas de preservação permanente estavam delimitadas com 30 metros e por se tratar de vereda, a área correta é de 50 metros. Foi pedido a correção e o consultor, representante do proprietário, atendeu a solicitação corrigindo assim as áreas propostas para reserva legal. Verifiquei durante a vistoria que a área está apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a instalação da atividade pretendida. Durante a conferencia do inventário, observei a existência de alguns poucos indivíduos da espécie Pequi. Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel. A vegetação que se pretende suprimir é caracterizada por cerrado em processo de regeneração natural (bastante antropizado e com a presença de gramínea exótica - braquiária) e campo. No imóvel não reside ninguém.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano em grande parte do imóvel

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando em alguns pontos, pedregosidade no horizonte A

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 41,0079 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por veredas nas porções norte e oeste do imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: **O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: campos, cerrado em processo de regeneração natural e cerrado. Observei durante a vistoria, a presença de Pequi, espécie esta protegida por Lei. Mesmo assim orientei o proprietário sobre quais são e a importância de se preservá-las.**

- Fauna: **Predominantemente pequenas aves.**

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia das áreas solicitadas para intervenção são caracterizadas por campos e cerrado em processo de regeneração natural. Caminhando pela área observei um alto grau de antropização, principalmente na área de cerrado em regeneração limítrofe as áreas de lavoura. A antropização caracteriza-se pela presença de braquiária.

Há de se levar em consideração que toda a área do imóvel que não esta coberta por vegetação nativa está sendo aproveitada de maneira racional, ou seja, utilizando de recursos de conservação de solo e água tais como plantio direto e curvas de nível e cacimbas.

Analisando as imagens do Google Earth, observei que nas imediações do imóvel existem grandes remanescentes de formações vegetais nativa. Assim sendo, os déficits ambientais não serão tão significativos, pois as áreas nativas adjacentes absorverão os problemas da dinâmica florestal e do fluxo gênico local servindo para a migração da macro fauna e preservação de flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. Se não bastasse, a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

As áreas de preservação permanentes encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso d'água existente no imóvel.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a instalação de áreas de pastagens para o desenvolvimento da pecuária.

Ressalto que as informações deste parecer foram passadas ao representante do proprietário.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos: Assoreamento de cursos hídricos:**
- **Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas**

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0058410/2020-68

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **GERALDO EMANUEL PRIZON**, conforme consta nos autos, para autorização de uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 72,8541 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Pilões", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 31.586 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 517,5739 hectares, possui **Reserva Legal** declarada no CAR com área de 104,2537 hectares, compreendendo a quantidade mínima legal de 20%, informações estas confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador. Pretende-se com a intervenção a realização de atividade de pecuária.

3 - Foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, constatando a regularidade ambiental do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

6 - Desta feita, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o presente requerimento de intervenção é **parcialmente passível de autorização**, uma vez que foi verificado pelo gestor do processo durante a vistoria a presença de veredas nas áreas de preservação permanente e também na reserva legal do imóvel, ampliando de 30 para 50 metros a área de proteção. Desta forma, foi solicitada a retificação das áreas de APP e a reserva legal, sendo que as mesmas foram ampliadas, invadindo assim parte da área a sofrer intervenção. Portanto, a nova área a ser considerada passível de aprovação seria de 44,0658 hectares.

7 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.

10 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

11 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **favoravelmente** à autorização de **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 44,0658 hectares**, pelos motivos apontados no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos ou vinculado ao licenciamento, caso exista, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

Patos de Minas, 31 de agosto de 2021.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial da intervenção em 44,0658 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Pilões e Marques - Lugar Aliança, cujo proprietário é o Sr Geraldo Emanuel Prizon.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 632,6881 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 632,6881 m³ de lenha nativa é: R\$ 14.971,93 (Quatorze mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não está autorizada a supressão de Pequi.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 31/08/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 31/08/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33918702** e o código CRC **586520CE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0058410/2020-68

SEI nº 33918702